DECRETO Nº 68/2020

Dispõe sobre o funcionamento de academias de esporte e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar retorno das atividades das academias a partir de 14 de maio de 2020, desde que observadas todas as recomendações, permanecendo suspensas as atividades das associações, clubes e afins:

a) - É obrigatório o uso de máscaras (*descartáveis ou não*) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam colaboradores, funcionários, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

b) - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre esses e os professores/instrutores;

c) - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia higienização;

d) - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência, de no máximo 10% (*dez por cento*) da capacidade de pessoas;

e) - As aulas deverão ter duração máxima de 45 (*quarenta e cinco*) minutos, sendo que os 15 (*quinze*) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para a próxima atividade;

f) - Deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras de modo que não tenham contato com outros grupos;

g) - Aulas em turmas ficam condicionadas á manutenção de distanciamento mínimo de 04 (*quatro*) metros quadrados entre as pessoas;

h) - Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas deverão ter o distanciamento de 04 (*quatro*) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

i) - Ficam proibidas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de Lupionópolis;

j) - É obrigatório o uso de álcool em gel ou em líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada no estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, etc;

k) - Os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização de atividades por aqueles que estiveram com a temperatura corporal acima de 37,7 graus Celsius;

l) - É vedado o atendimento de pessoas que tenham sintomas de coriza, tosse, febre, mal estar;

m) - É vedada a presença ou atividades por crianças de até doze anos;

n) - É vedado o uso compartilhado de instrumentos e objetos entre os frequentadores, devendo a troca ser realizado apenas ao final de cada série mediante absoluta e rigorosa higienização dos aparelhos;

p) - É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

q) - É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins, que não sejam de uso exclusivo e pessoal do aluno;

r) - após cada série ou troca de alunos é expressamente obrigatória rigorosa e completa higienização do aparelho, preferencialmente com lenços ou tolhas de papel;

t) - É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer sua garrafa de água, de uso pessoal e intransferível;

u) - É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

v) - Os alunos que frequentam os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre o teor contido neste decreto, com anamnese informando sua atual condição de saúde e se mantém contato com pessoas de grupo de risco ou pessoa isolada;

x) - É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado procurar atendimento médico;

Art. 2° - No que couber e não conflitar com as regras do presente decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação física do Paraná.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre as recomendações do Conselho e as regras contidas neste decreto, prevalecem estas.

Art. 3° - Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste decreto fica o estabelecimento sujeito à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° - Permanece inalterado o disposto no tocante aos estabelecimentos com funcionamento já autorizado, com as restrições determinadas anteriormente.

Lupionópolis, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal